

É breve o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, constata-se que de fato razão assiste ao representante do Ministério Público Eleitoral porquanto apesar das diligências realizadas e tempo decorrido, não se tem até o momento "qualquer indício de autoria dos delitos apontados".

Sabe-se, outrossim, que a realização da justiça nos casos concretos e em especial no direito eleitoral, demanda ponderação e razoabilidade, isto é, impõe que para o processamento da ação esta seja suficientemente embasada, porquanto se não houver um lastro probatório mínimo que torne o procedimento plausível não há justa causa para o seu processamento.

Assim sendo, acolho o pedido do representante do Ministério Público e determino o arquivamento do procedimento pelos motivos acima explanados.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

(a) Eliane de Freitas Lima Vicente

Juíza Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 001/2014

A Exma. Sr.^a Dr.^a Eliane de Freitas Lima Vicente, MM^a. Juíza da 44^a Zona Eleitoral, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução 377/2007 atribui ao Juiz Eleitoral a competência para designação de servidores para atuarem na respectiva circunscrição da Zona Eleitoral como oficial de justiça ad hoc;

CONSIDERANDO que o Cartório da 44^a Zona Eleitoral não possui o Cargo de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de Oficiais de Justiça para a demanda dos trabalhos existentes;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os senhores servidores públicos relacionados abaixo, colocados à disposição da Justiça Eleitoral neste cartório, para oficiarem, neste Juízo Especializado na função de OFICIAL DE JUSTIÇA, Ad Hoc, para o corrente ano.

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
Ananias Rodrigues Luziano	Assistente Administrativo	Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Gislaine Vilazante	Agente administrativo	Ministério da Saúde
Joanita Marcia Parabá Medeiros	Agente Administrativo	Ministério do Trabalho e Emprego
Luís Henrique Cristian de Castro	Agente de Atividades Educacionais	Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.01.2014.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2014.

(a) Eliane de Freitas Lima Vicente

Juíza Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL - CHAPADÃO DO SUL

EDITAIS

EDITAL N.º 08/2014

O DR. ANDERSON ROYER, MM. JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, foi afixada a relação de eleitores que procederam requerimentos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de título de eleitor (lote 006/2014), os quais poderão ser impugnados no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral juntamente com o Relatório de afixação disponibilizado pelo Sistema ELO e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. NADA MAIS.